

18 a 20
de outubro

9º Fórum
Rondoniense
De Pesquisa

Inovações tecnológicas e os desafios na
Educação, Saúde e Diversidade.



SÃO LUCAS
JI-PARANÁ - RO

Afya

O corpo negro sem subjetivismo na atualidade: o controle dos corpos negros pelo estado

Ana Valéria Lima dos Santos¹, Weliton do Nascimento Alexandre²

¹ Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná- JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: anavaleriasantos99@gmail.com

² Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná- JPR- Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

Inicialmente, ressalta-se que a necropolítica far-se-á presente na sociedade brasileira sob um viés histórico e cultural. Nesse sentido, ressalta-se que o controle dos corpos negros e o ato de dirimir o subjetivismo/existência desse grupo social comportar-se-ia, no contexto hodierno, de modo mais “brando”, haja vista que hoje existem respaldos no que concerne à normatividade de leis e aos tratados internacionais. No entanto, destaca-se que a mera normatização é incipiente perante a cenários nefastos, nos quais há uma demasiada violação dos direitos humanos.

Nessa senda, a estrutura hodierna se desenvolve de forma a segregar em virtude de raça e outras características, quais sejam “inferiores”, contudo, apesar de haver essa cisão, é dever do Estado atenuar essas mazelas, haja vista que é atribuído a esse agente a responsabilidade de garantir e de aplicar os direitos a todos os cidadãos. Por sua vez, em uma estrutura elitista, racista e desigual, verificar-se-á que nem todos exercem, em práxis, essa cidadania, cujas características se constituem em díspares áreas da sociedade, dentre as quais, laboral, política, econômica e cultural.

Sob esse viés, é preciso pontuar que o controle de corpos, pelo Estado e pelos demais agentes dominantes, perpassa o viés econômico, social e político, isto é, o controle do corpo negro se inicia quando não se reconhece o seu subjetivismo, ou seja, o seu “eu”, significa, nesse entendimento, negar a existência dos sentimentos, do intelecto, psicológico e do físico desses entes sociais.

Isto posto, o objetivo geral do presente resumo consiste em compreender como o Estado promove o controle dos corpos negros, de modo a silenciá-los e dirimir seu subjetivismo. Diante dessa perspectiva, o presente trabalho justifica-se perante uma relevância social e jurídica, de modo que investigará os pontos históricos e sociológicos no que diz respeito ao controle do povo negro, tendo como principal análise a violação da subjetividade desse grupo social, no mais, no que concerne ao âmago jurídico, o foco precípua será em analisar as políticas estatais aplicadas.

2. Materiais e métodos

Para o desenvolvimento do presente resumo, os materiais utilizados se referem a artigos, resumos e outros acervos bibliográficos, os quais permitam a compreensão da

temática por meio de uma metodologia de revisão bibliográfica, na qual serão analisadas temáticas, as quais expliquem o silêncio e desigualdade aplicados ao corpo negro, de modo a entender, de modo assíduo, o viés subjetivo, isto é, a violação para além de física a esse grupo social.

Outrossim, ressalte-se que o acervo será pesquisado na língua vernácula e Espanhol, para além disso serão utilizados materiais de revistas como :Revista de criminologias e políticas criminais, Revista de Ibero-Americana de Estudos em educação e Revista Ítaca.

3. Resultados e Discussões

O Estado, por meio de um contrato social, assume uma participação efetiva na ordem pública, uma vez que os cidadãos, por meio das cartas magnas, renunciam à autotutela (Buozi, 2018).

Nesse bojo, surge um Estado intitulado e considerado democrático de direito, todavia, é preciso compreender quem realmente são os agentes que recebem todos esses direitos constitucionais, dentre os quais, destacam-se o direito de ir e vir, sem que este seja consubstanciado pelo estereótipo de suspeito e criminoso, que é imputado diariamente ao jovem negro, o direito à educação, sem que esta seja limitada ao mero campo teórico e pedagógico, isto é, uma educação que não promova a devida consciência social e por fim, o direito à vida e à dignidade, tendo estes dois uma relação de mutualidade, uma vez que para que um exista com toda a sua eficácia, é indubitável que o outro seja aplicado com eficiência (Buozi, 2018). Tratar sobre o subjetivismo do corpo negro é considerar e analisar cenários díspares, os quais apagam a existência e o caráter humano desse grupo social na sociedade brasileira (Almeida, 2019).

No que concerne à atuação do Estado, ressalta-se que ele se utiliza de políticas públicas para a efetivação de seus deveres. Todavia, o que se observa é a utilização deturpada destas políticas e outros instrumentos estatais que se referem ao combate à criminalização, a qual, estruturalmente, possui, de modo nefasto, características como cor da pele, estrutura física e traços afrodescendentes (Gonçalves; Neto, 2022).

Dito isso, o que se observa é que o intitulado estado democrático de direito se alinhando ao controle repressor, cuja figura mais preponderante se enquadra pelas forças policiais, sendo esta, a principal representação da segurança pública no país, sob um viés constitucional, não há previsões de ideologias e determinados 'juízos de valores', no que se refere ao combate à criminalidade (Estévez, 2018).

Verifica-se, dessa maneira, que o Estado detém o poder, este que assume o ponto centrípeto nas relações da sociedade, em vista disso, a relação de dominância e de sujeição, ao se falar de direitos e a respectiva violação dos mesmos, é representada pela figura do Estado e pelos entes. Por sua vez, ao se falar sobre as intituladas minorias verifica-se que as políticas públicas não atendem às finalidades tendo como respaldo a estrutura real da sociedade, isto é, as políticas são concedidas e aplicadas, por sua vez, não observam as necessidades estruturais presentes no corpo social (Silva, 2014).

Ademais, ressalte-se que as ações do poder público, em sua grande maioria, são consideradas legítimas, exemplo disso são as ações policiais, as quais são veementemente respaldadas pela lei e pelo poder público, logo, suas ações são visando sempre ao “bem-estar” público. Contudo, o que se verifica é que tais políticas se alinham à necessidade de tornar determinado grupo social responsável pela criminalidade em massa, pela falta de cultura e pela favelização do país (Silva, 2014).

Em observância a estrutura da chamada biopolítica, expressão desenvolvida por Michael Foucault, verifica-se que o poder, desenvolvido pelo Estado moderno, visa à extinção de uns em detrimento de outros, esta que só pode ser efetuada por aquele que detém em seu poder os subsídios necessários para tal feito, de modo que suas ações sempre serão consubstanciadas pela manutenção do “bem” estar, da paz e do equilíbrio (Negris, 2020).

Em virtude disso, Foucault exemplifica essa tentativa de cisão e a subjetividade do poder público quando expõe que “a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia. Mais sadia e mais pura” (Foucault, 2010, p. 215). Isto posto, verifica-se que a subjetividade se constitui como um dos principais objetos na relação de racismo e da ação do Estado, visto que o rompimento é para além do físico, se trata em extinguir o que representa o “diferente”, este que se caracteriza por suas peculiaridades, sua cultura, seu modo de viver e seus sonhos (Negris, 2020).

Nessa vereda, o que se observa, de modo estrutural, é o combate não à criminalidade, mas aos criminosos, que não são imputados pelo que fizeram, mas pelo que são e o “perigo” que sua existência pode ocasionar para a sociedade brasileira (Gonçalves; Neto, 2022).

Nesse ínterim, a liberdade promulgada, pela carta magna de 1988, não possui o alcance que, na prática, deveria possuir, vez que mesmo com a abolição da escravidão em 1888, os negros continuam sendo subordinados e dominados, não somente pelos seus corpos, mas por quem são, haja vista que em meio a tantas represálias, segregações, vidas ceifadas e sonhos interrompidos, o povo negro e seu corpo continua sendo silenciado e seus direitos, dentre eles, os direitos humanos, são violados de modo constante (Gonçalves; Neto, 2022).

4. Considerações finais

Portanto, pode-se inferir, por meio do presente trabalho, que mesmo após 135 anos da abolição de 300 anos de escravatura, os corpos negros ainda são instrumentos de dominância e, desse modo, são impedidos, ainda, de existirem com dignidade, haja vista as condições subalternas vividas por muitos anos, tendo como respaldo os direitos humanos e fundamentais.

Nesse sentido, pode-se verificar que o corpo negro, no que tange à violação de sua subjetividade, é fruto de um sistema político e social representado pelo poder público, o qual, pela carta magna de 1988, deveria conceder o direito à isonomia e à equidade, por sua vez, o que se verifica na realidade é a criação e a inércia do agente estatal nos cenários nefastos contra esse grupo étnico-racial.

Isto posto, por meio dos argumentos desenvolvidos, os quais devem ser aprofundados, que analisar a situação de desmazelo que vive o povo negro até os dias hodiernos é compreender como, sob um ponto de vista histórico e político, a sociedade se estruturou, de modo a visualizar uns como cidadãos e outros como criminosos.

5. Referências

ALMEIDA, Bruno Rotta. Prisão e desumanidade no Brasil: uma crítica baseada na história do presente. *Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte*, n. 74, pp. 43-63, jan./jun. 2019.

BUOZI, J.G. A manipulação das consciências em tempos de barbárie e a criminalização da juventude negra no Brasil. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 133, p. 530-546, set./dez. 2018.
CÂMARA, Paulo Sette. A política carcerária e a segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, ed.1, p.64-90, 2007.

GONÇALVES, F.D.S; NETO, C.E.D.S. O CORPO NEGRO E A (IN)SEGURANÇA PÚBLICA: A POLÍTICA DA MORTE ENQUANTO MODUS FACIENDI NO ESTADO BRASILEIRO. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, XXIX Congresso Nacional, v. 8 , n. 2 , p. 62 – 95, 2022.

ESTÉVEZ, Ariadna. Biopolítica y necropolítica; constitutivos u opuestos? *Espiral: Estudios sobre Estado y Sociedad*, ISSN-e 1665-0565, Vol. 25, Nº. 73, 2018, págs. 9-43.

FOUCAULT. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*; tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

NEGRIS, Adriano. Entre Biopolítica e Necropolítica: uma questão de poder. **Revista Ítaca**, n.º 36 – Especial Filosofia Africana ISSN 1679-6799, 2020. Acesso em: 9 out. 2023

SILVA, M. L. da. Biopolítica, educação e eugenia no Brasil (1911-1945). **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 8, n. 4, p. 900–922, 2014. DOI: 10.21723/riaee.v8i4.5070. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/5070>. Acesso em: 9 out. 2023.